

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS ESCOLA DE ENGENHARIA COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE SISTEMAS E AUTOMAÇÃO

RESOLUÇÃO NORMATIVA PPGESISA № 07, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

Dispõe sobre o Prêmio de Melhor Dissertação do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Sistemas e Automação da UFLA.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE SISTEMAS E AUTOMAÇÃO DA ESCOLA DE ENGENHARIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o Regulamento do PPGESISA de 2022 e reunião do colegiado realizada em 23 de fevereiro de 2022,

RESOLVE:

Aprovar os critérios para reconhecimento do Prêmio de Melhor Dissertação do ano (PMD) do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Sistemas e Automação – PPGESISA, nos termos desta Resolução.

CAPÍTULO I

DAS INDICAÇÕES

- Art. 1º Poderão ser indicados ao PMD somente os discentes do PPGESISA que tiverem dissertações defendidas no ano referência do prêmio.
- Art. 2º Serão indicadas ao PMD as três melhores dissertações do PPGESISA, no ano referência, escolhidas de acordo com a média da nota final atribuída pela Banca de Defesa da Dissertação com peso de 50% e o CRA do discente, também com peso de 50%.
- §1 Em caso de notas finais iguais, poderão ser indicadas mais do que três dissertações ao PMD.
 - Art. 3º As indicações ao PMD deverão ser feitas pelo colegiado do PPGESISA.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

- Art. 4º O Colegiado definirá uma banca, composta por três docentes do PPGESISA, para avaliar as dissertações indicadas.
- Art. 5º A banca não poderá ser composta por orientadores ou co-orientadores de alguma das dissertações indicadas.
- Art. 6º A banca terá 30 dias contados a partir da data da convocação para emitir o parecer final, o qual deverá ser endereçado por email à Secretaria Integrada da Escola de Engenharia (SI-EEng) e à coordenação do PPGESISA.

CAPÍTULO III

DAS OBRIGAÇÕES DOS INDICADOS

- Art. 7º Os discentes indicados ao PMD deverão ser contatados por e-mail e em seguida deverão enviar à CSI-EENG as informações solicitadas dentro do prazo estipulado.
- §1 O não envio das informações à CSI-EENG implicará na desistência automática do discente em concorrer ao PMD.
 - Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGESISA.
 - Art. 9º Esta Resolução entra em vigor no segundo semestre letivo de 2022.

RICARDO RODRIGUES MAGALHÃES

Presidente